



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
GABINETE DA SECRETARIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2004.**

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E SINDICATOS PROFISSIONAIS NAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO"**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 11.168 de 30 de setembro de 2003, e, por força do art.42 parágrafo 2º da lei complementar estadual nº 13/94, **RESOLVE:**  
Art.1º - As Associações profissionais de classe e Sindicatos de Servidores Públicos do Estado do Piauí, poderão consignar em folha de pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor líquido constante no contra cheque do servidor em forma de benefícios sociais dos seus associados, tais como: (vale gás, vale farmácia, vale supermercado, etc.)

Parágrafo Único: Fica proibida na forma da lei vigente a consignação em folha de pagamento, de empréstimos financeiros por parte dessas entidades classistas.

Art.2º - A consignatária (associação de classe ou sindicato), obrigatoriamente, apresentará junto ao setor responsável pela confecção da folha de pagamento de cada unidade gestora à autorização do consignante para tais descontos e cópia de contra-cheque do mês anterior ao pedido, para conferência de cálculo.

Art.3º - Para que seja efetivado o valor consignado, a entidade de classe deverá apresentar no setor de consignações junto à Secretaria de Administração, os pedidos efetuados até o dia 20 (vinte) do mês vigente, acompanhados da documentação de que trata o art. 2º desta instrução, cujos valores serão consignados na folha de pagamento do mês subsequente.

Art.4º - As associações de classe e sindicatos profissionais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização cadastral junto ao setor de consignações da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, findo o qual, a não regularização implicará na suspensão imediata da consignatária.

Art.5º - Permanecem inalteradas as cláusulas que não colidirem com as constantes nas Instruções Normativas de Nºs. 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007/2003 e, 001, 002/2004.

Art.6º - Esta instrução normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, em 24 de março de 2004.

MARÍA REGINA SOUSA  
Secretária de Administração.

**P. P. 9804**

**EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGROPECUARISTA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. CAPÍTULO I - Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas.** Art. 1º - O Sindicato dos Agropecuaristas do Município de Corrente - SINDACOR, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro nesta cidade de Corrente - PI, com base territorial municípios de Corrente, Avelino Lopes, Cristalândia do Piauí, Curimatá, Julio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Parnaçuá, Riacho Frio, Sebastião Barros, Monte Alegre do Piauí, Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia e Barreiras do Piauí, no Estado do Piauí, é constituído para fins de estudos, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal dos proprietários rurais da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País. **CAPÍTULO II - Filiação, Direitos e Deveres dos Produtores Associados.** **CAPÍTULO III - Organização, Administração e Condições de Funcionamento -** Seção I - da Assembléia Geral, Seção II - do Delegado Representante, Seção III - da Diretoria, Seção IV - do Conselho Fiscal, Seção V - das Penalidades. **CAPÍTULO IV - Rendas e Patrimônio.** **CAPÍTULO V - Processo Eleitoral -** Seção I - dos Atos Preparatórios, Seção II - do Voto Secreto, Seção III - da Cédula Única, Seção IV - das Inelegibilidades, Seção V - do Eleitor, Seção VI - Mesa Receptora, Coletora e Apuradora, Seção VII - da Votação, Seção VIII - do Quorum, Seção IX - da Apuração, Seção X - das Nulidades, Seção XI - das Impugnações, Seção XII - dos Recursos, Seção XIII - do Processo Eleitoral, Seção XIV - das Disposições Gerais. **CAPÍTULO VI - Disposições Gerais e Transitórias.**

**P. P. 9793**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA LOCALIDADE SANTA BÁRBARA - EXTRATO DO ESTATUTO**

Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar da Localidade Santa Bárbara - Altos - PI, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada no dia 08 de Dezembro de 2003 com sede e foro no município de Altos - Estado do Piauí. A finalidade da Associação é congrega organicamente os produtores rurais da localidade Santa Bárbara, visando promover o bem estar de todos, podendo, com essa finalidade: I- Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses dos associados; II- Promover a unidade de luta dos trabalhadores da comunidade em defesa de seus interesses; III- Proporcionar aos associados atividades artísticas, culturais, e desportivas.

**P. P. 9807**

COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ – COMEPI  
CNPJ (MF) 06861033/0001-02  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Editora do Piauí-COMEPI, a comparecerem para reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede da empresa, à Praça Marechal Deodoro, 774 - Centro, em Teresina Piauí, no dia 28 de abril de 2004, às 11:00 (onze) horas, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:**

- Tomar Conta dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2003;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Companhia e de competência da Assembléia.

Por outro lado, encontra-se a inteira disposição dos Senhores Acionistas da Companhia, os documentos referidos no Art. 133 da Lei 6.404/76, alusivos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2003.

Teresina (PI), 07 de abril de 2004.

MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA  
Acionista - Diretor Presidente

**P. P. 9806**

**3 - 1**

**BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. – B E P**  
**CGC nº 06.833.131/0001-36**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**Edital de Convocação**

Ficam convidados os Senhores Acionistas do BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a se realizar no dia 23 de abril de 2004, às 10 (dez) horas, no Auditório da Instituição em sua Sede Social, situada à Rua 13 de Maio, nº 307/Norte, 2º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Pareceres do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2003;
- Destinação do resultado do exercício de 2003;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- Fixação da remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal;

Conforme disposto na instrução CVM nº 165, de 11.12.91, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo nº 1º da Instrução CVM nº 282, de 26.06.98, será de 8% (oito por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante para requerimento de adoção do Voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração.

O acionista que desejar representar-se nas referidas assembleias deverá atender aos preceitos do artigo nº 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exibindo no ato ou, preferencialmente, depositando procuração com poderes especiais, no endereço acima especificado, até às 18 horas do dia 20 de abril de 2004.

Teresina(PI), 5 de abril de 2004.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA  
Presidente do Conselho de Administração

**P. P. 9764**

**3 - 3**

**EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES CONTENTE E SANTA MARIA, fundada em 20 de fevereiro de 2004.** Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com foro jurídico na cidade de São João da Serra e sede social na comunidade Contente. Objetivo: desenvolvimento de atividades produtivas, de infra-estrutura social e serviços para melhorar as condições de vida da comunidade, visando à autogestão participativa. Será constituída por sócios de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei, que sejam residentes na comunidade e/ou em sua área de ação e aprovados pela Assembléia Geral.

**P. P. 9790**